Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2268/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17727/2014
PROTOCOLO	:	1559155
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU	:	VALTEMIR ALVES DE BRITO
INTERESSADO (A)		REGINA CELIA BAPTISTA SOBRINHO ANGOLERI
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR (A)	:	JERSON DOMINGOS

Referem-se os presentes autos ao registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, à servidora **REGINA CELIA BAPTISTA SOBRINHO ANGOLERI,** concedendo-lhe, na inatividade proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal- ICEAP, através da Análise nº 21978/2015 (peça 02), concluiu pelo registro da concessão da Aposentadoria por Invalidez, com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4664/2016 (peça 03), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Corroborando o entendimento da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina, nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, letra "a", do inciso II, do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, pelo REGISTRO Por Invalidez..."*

Pelo exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1 - Pelo registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez da servidora **REGINA CELIA BAPTISTA SOBRINHO ANGOLERI**, nos termos do artigo 21, III, c.c. o artigo 34, II da Lei Complementar n° 160/2012, e artigos 9º e 10º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução Normativa nº 076/2013).

2 - Pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme prevê o Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 23 de março de 2016.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm